PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011

http://www.pman@widesoft.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 139

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, AREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO, A EMPRESA "CHAMFER - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS E PRODUTOS PLASTICOS LTDA". E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Tendo-se em vista o inegável interesse público, social e econômico, decorrente da instalação de mais uma empresa produtora no Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à empresa "CHAMFER - INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.", inscrita no C.G.C.(MF) nº.55.873.442/0001-34, estabelecida na Rua Marginal, nº.100, São Paulo, capital, a área de terreno designada por "lote 02", da Quadra "B", localizada no "Parque Industrial Batistella", identificada e descrita como segue:

"mede 59,78 metros de frente para a Rua 03, à direita 16,25 metros em curva e 89,58 metros em reta confrontando com o prolongamento da Rua Xisto Pietrobon, à direita 14,14 metros em curva e 61,00 metros em reta confrontando com a Rua José Aparecido Neves, à direita 92,02 metros confrontando com o lote 01, com uma área total de 7.024,00m2", avaliado na importância de R$35.120,00 (trinta e cinco mil e cento e vinte reais), conforme se vê de cópia do respectivo laudo, em anexo.

Parágrafo único - A área de terreno descrita neste artigo, destina-se à empresa retro mencionada para a construção de suas instalações e funcionamento de sua unidade industrial no Município.

Artigo 2º - Obriga-se, assim, a empresa donatária a executar o projeto de seu estabelecimento industrial no terreno objeto da presente doação, e a dar início às respectivas atividades dentro dos seguintes prazos:-

I - para início das obras de construção civil e serviços correlatos - seis (06) meses;

II - para início de funcionamente da unidade industrial doze (12) meses.

Parágrafo único - Os prazos em questão serão contados a partir da transmissão da posse provisória do imóvel, que se dará mediante termo administrativo, que, na hipótese de sua

LEI COMPLEMENTAR Nº 139

não observância, será revogado, com a reintegração do mesmo imóvel e eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios à donatária.

Artigo 3º - A donatária receberá, definitivamente, desimpedida e livre de quaisquer ônus e obrigações, a propriedade do imóvel descrito, tão logo seja constatado o pleno cumprimeto por ela assumido dos encargos, nos termos do protocolado sob nº.5616/97, bem como da presente Lei e legislação já existente a respeito.

Artigo 4º - São extensivos à donatária os benefícios constantes da Lei Municipal nº.2.282, de 24.02.95.

Artigo 5º - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência do imóvel em questão correrão à conta exclusiva da donatária, sem quaisquer ônus ao erário municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 21 de maio de 1998.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar nº.19/98: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011

http://www.pman@widesoft.com.br

Laudo de Avaliação

Senhor Prefeito,

Nós, abaixo-assinados, membros da Comissão por V.Excia., nos termos da Portaria n. 103/98, em cumprimento à sua determinação, dirigimo-nos até o ponto da cidade onde se encontra o respectivo imóvel, e, sendo aí, pusemo-nos, "in loco", a proceder à sua avaliação, chegando à seguinte conclusão :

o imóvel em questão se consiste de um lote, designado/ por "lote 02",da Quadra "B", localizado no "Parque Industrial.. Batistella", medindo 59,78 metros de frente para a Rua 03, à direita 16,25 metros em curva e 89,58 metros em reta confrontando com o prolongamento da Rua Xisto Pietrobon, à direita 14,14- metros em curva e 61,00 metros em reta confrontando com a Rua José Aparecido Neves, à direita 92,02 metros confrontando com o lote 01, com uma área total de 7.024,00m2, o qual nós o avaliamos à razão de R$5,00 o metro quadrado; multiplicando-se esse preço unitário à sua área total, teremos um valor total de R$35.120,00. É o mesmo provido de melhoramentos básicos.

É o nosso laudo, que o submetemos à consideração superior.

Artur Nogueira, 19 de março de 1998

.....

Roberto César Scian,
"Diretor de Obras e Serviços Municipais"

.....

Márcio Antônio Anselmo,
"Assessor Técnico"

.....

Gilmar Aparecido Montoya,
"Chefe de Divisão de Contabilidade"